


Lieutenant

Lei nº 619/68

Dispõe sobre a Rêde Escolar do Muni-
cípio, Autoriza pagamento e dá
Outras Providências -

A Câmara Municipal de Carmo do Para-
naíba, Estado de Minas Gerais, deuta, e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a proceder o pagamento de todas
as Professoras Rurais, referente ao exercício
encerrado de 1967.

Artigo 2º - O pagamento de que se tra-
ta o artigo 1º desta lei, será a parte de
responsabilidade do Estado, conforme consta
o Processo para Assinatura de Convênio, cujo
despacho foi negativo.

Único - O montante do débito verificado
através do Departamento competente, importa na
quantia de R\$ 29.379,90 (Vinte e nove mil, tre-
zentos e setenta e nove cruzeiros novos e noventa
centavos).

Artigo 3º - Para atender as despesas autoriza-
das acima, fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a abrir um Crédito - Especial na quantia
especificada no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Fica ainda a Prefeitura Muni-
cipal credenciada efetuar normalmente

pagamento das professoras rurais, no exercício corrente, a parte de responsabilidade da mesma, conforme normas do contrato Convênio em andamento na Secretaria de Estado da Educação.

Único - Para atender a despesa constante do artigo 4º desta Lei, o Executivo, abrirá suplemento em Consignação própria do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, desta Lei, o Executivo abrirá suplemento em Consignação própria.

Observação: Fica sem efeito o artigo 5º.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de julho de 1968.

Jose Queiroz da Silva.

Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 619/8/68.

Dispõe sobre modificação de Lei e das
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Para-